



# **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS APLICADA AO SETOR DE SEGUROS PRIVADOS**

**SINDSEG/Santa Catarina**

**Prof.ª Dra. ANGÉLICA CARLINI**

**Novembro de 2021**

# **LGPD – ROTEIRO DE VIAGEM**

**Lei Geral de Proteção de Dados – Aspectos Jurídicos e Regulatórios**

**a) Objetivos Gerais da Lei**

**b) Conceitos Legais**

**c) Princípios Legais**

**d) Utilização Legal de Dados**

**e) Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPS**

**f) Sanções legais e Responsabilidade Civil**

# DADOS NO MUNDO CONTEMPORÂNEO

- Você certamente já ouviu dizer que no mundo contemporâneo ***dados são o novo petróleo***. Ouviu?
- Se ouviu, acredite, a frase está completamente errada.
- Dados são muito mais valiosos que petróleo porque eles não tem fim!
- Dados não têm fim e podem ser obtidos com muito menor custo que o petróleo.
- Dados e “pegadas digitais” são a maior riqueza do nosso tempo!

## PRIMEIRAS REFLEXÕES

- O Brasil **precisa** de uma Lei Geral de Proteção de Dados?
- Os **dados pessoais** podem ser utilizados?
- E os **dados pessoais sensíveis**?
- A LGPD veio para **proibir o compartilhamento** de dados?
- Ela vai **dificultar** a área de seguro?
- Não temos outras **prioridades** no país?
- Colocar a lei em vigor em plena **pandemia??????**

# PROTEÇÃO DE DADOS É PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA!



# SETOR DE SEGURO E LGPD

- **Dados** são essenciais para o setor de **SEGUROS**
- Para resolver a **equação** é preciso que a seguradora tenha **dados pessoais** e muitas vezes, **dados pessoais sensíveis**.
- **FUNDOS MUTUAIS** são organizados a partir de **DADOS!**



# ABRANGÊNCIA DA LEI

- Será aplicada a qualquer operação de tratamento de dados para fins econômicos ou públicos.
- A qualquer pessoa natural ou pessoa jurídica de direito público ou privado.
- Independe do meio utilizado (som, imagem, papel, eletrônico.....) para tratamento de dados.

## OBJETIVOS DA LEI

- Proteger os **direitos fundamentais** de liberdade e de privacidade e o **livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural**.
- **Direitos Fundamentais = base da dignidade da pessoa humana**.
- **Proteção à privacidade** está na Constituição Federal, no Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil e, agora, na Lei Geral de Proteção de Dados.



# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- Entrou em vigor em AGOSTO DE 2020.
- Sanções começaram a ser aplicadas a partir de AGOSTO DE 2021.
- Íntegra da Lei – [www.planalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)

## LINHAS GERAIS

- Inspiração da LGPD foi o **REGULAMENTO GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS da UNIÃO EUROPEIA** (em vigor desde maio de 2018).
- Coloca o Brasil em **linha com os países que adotam leis de proteção**.
- Estimula práticas responsáveis no tratamento de dados = **confiabilidade para investimentos e inovação**.

# DECISÃO DE ADEQUAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA

- A decisão de adequação segundo o Considerando nº 103 do GDPR e do artigo 45º: é o reconhecimento pela Comissão da União Europeia de que um país terceiro ou organismo internacional assegura aos dados pessoais um nível de proteção compatível com aquele que é conferido pelo regulamento europeu.
- Foi o que fez o GDPR ganhar tanta notoriedade e acelerar, no Brasil, o processo de aprovação da LGPD.
- **Argentina e Uruguai já conseguiram!** Também Japão, Israel, Suíça, Nova Zelândia, Canadá e Estados Unidos.

# FUNDAMENTOS DA LEI

- Respeito à **privacidade**
- A **autodeterminação** informativa (independência do titular de dados)
- A **liberdade** de expressão, de informação, de comunicação e de opinião
- A **inviolabilidade** da intimidade, da honra e da imagem
- O desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação
- A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor
- *Os direitos humanos, o **livre desenvolvimento da personalidade**, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas natural.*

# PRINCÍPIOS

- Boa-Fé – está no *caput* (art.6º) – é o mais importante!
- Finalidade – propósitos legítimos, específicos.
- Adequação – tratamento de acordo com as finalidades.
- Necessidade – regra do mínimo necessário para finalidades.
- Livre Acesso do Titular – consulta facilitada e gratuita (sem limites?)

# PRINCÍPIOS

- **Qualidade dos Dados** - exatidão, clareza, relevância e atualização
- **Transparência** - informações **claras, precisas** e facilmente acessíveis
- **Segurança** – medidas técnicas e administrativas (fluxo) de proteção
- **Prevenção de danos**
- **Não discriminação**
- **Responsabilização e Prestação de Contas** – adoção de medidas eficazes e comprováveis (para o órgão fiscalizador)

# DEFINIÇÕES ADOTADAS PELA LEI

- **Dado pessoal:** informação relacionada a **pessoa natural** (**pessoa física**) identificada ou identificável.
- **Dado pessoal sensível:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, **dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico (digital, íris, formato do rosto, da orelha)**, quando vinculado a uma pessoa natural.

## DEFINIÇÕES ADOTADAS PELA LEI

- **Anonimização:** utilização de meios técnicos **razoáveis e disponíveis** no momento do tratamento, por meio dos quais **um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.**
- **Dado anonimizado:** dado relativo a titular que **não possa ser identificado**, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.



# DEFINIÇÕES ADOTADAS PELA LEI

- **Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.**
- **Consentimento é importante mas, pode ser retirado pelo titular.**
- **É uma base legal considerada **fraca**.**

## CONSENTIMENTO DO TITULAR

- Deverá ser fornecido por **escrito ou por outro meio** que prove a manifestação da vontade do titular.
- Por escrito = cláusula destacada das demais cláusulas contratuais.
- O ÔNUS DA PROVA do consentimento será sempre do controlador.
- Consentimento para atividade específica (finalidade/necessidade)
- Autorizações genéricas, imprecisas ou indefiníveis serão NULAS!!!!
- Pode ser REVOGADO – de forma simples, gratuita, a qualquer tempo e de preferência, da mesma forma como foi dado o consentimento.

## DEFINIÇÕES ADOTADAS PELA LEI

- **Agentes de tratamento:** o controlador e o operador.
- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem **competem as decisões** referentes ao tratamento de dados pessoais.
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o **tratamento de dados pessoais** em nome do controlador.
- **Encarregado (DPO):** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como **canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.**

## **BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS**

- **Consentimento do titular**
- **Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador**
- **Pela administração pública » execução de políticas públicas**
- **Estudo de órgãos de pesquisa**
- **Para execução de contratos ou procedimentos preliminares relacionados a contratos » a pedido do titular**

# **BASES LEGAIS PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- Para exercício regular de direito em processo judicial, administrativo e arbitral
- Para proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- Para a tutela da saúde, exclusivamente em procedimento realizado por profissional de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária
- Para atender interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto quando confrontar com direitos e liberdades fundamentais
- Para proteção de crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente (CDC e Outros)

## **BASES LEGAIS – ASPECTOS RELEVANTES PARA SEGUROS**

- **Não há hierarquia** entre as bases legais.
- O consentimento é o primeiro mencionado mas, **pode não ser o mais importante a depender da finalidade do tratamento ou compartilhamento.**
- Consentimento só faz prova se for **livre, informado, inequívoco e destinado a uma finalidade determinada!** Isso precisará ser provado!
- **Silêncio não é consentimento para a LGPD!**

# AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- **Definição** - órgão da Administração Pública responsável por **zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei no território nacional.**
- Tem **autonomia técnica.**
- Deve **zelar pela proteção de dados pessoais.**
- Deliberar sobre a **interpretação da LGPD.**
- Simplificar o acesso eletrônico para **reclamações.**
- **Fiscalizar e aplicar sanções.**
- **Comunicar às autoridades as infrações penais.**
- **Difundir conhecimento na sociedade sobre proteção de dados pessoais, entre outras.**

# SANÇÕES

- **Advertência**, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas.
- **Multa simples**, de até 2% (dois por cento) do faturamento da pessoa jurídica de direito privado, grupo ou conglomerado no Brasil no seu último exercício, excluídos os tributos, limitada, no total, a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por infração.
- **Multa diária**, observado o limite total a que se refere o inciso II.
- **Publicização** da infração após devidamente apurada e confirmada a sua ocorrência.
- **Bloqueio dos dados pessoais** a que se refere a infração até a sua regularização.
- **Eliminação dos dados pessoais** a que se refere a infração.



# SANÇÕES

- As sanções serão aplicadas após procedimento administrativo que possibilite a oportunidade da **ampla defesa, de forma gradativa, isolada ou cumulativa**, de acordo com as **peculiaridades do caso concreto** e considerados os **seguintes parâmetros e critérios**:
  - A gravidade e a natureza das infrações e dos direitos pessoais afetados
  - **A boa-fé do infrator**
  - A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator
  - **A condição econômica do infrator**
  - A reincidência

# SANÇÕES

- O grau do dano decorrente.
- A cooperação do infrator.
- A adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados.
- A adoção de política de boas práticas e governança.
- A pronta adoção de medidas corretivas.
- A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção.

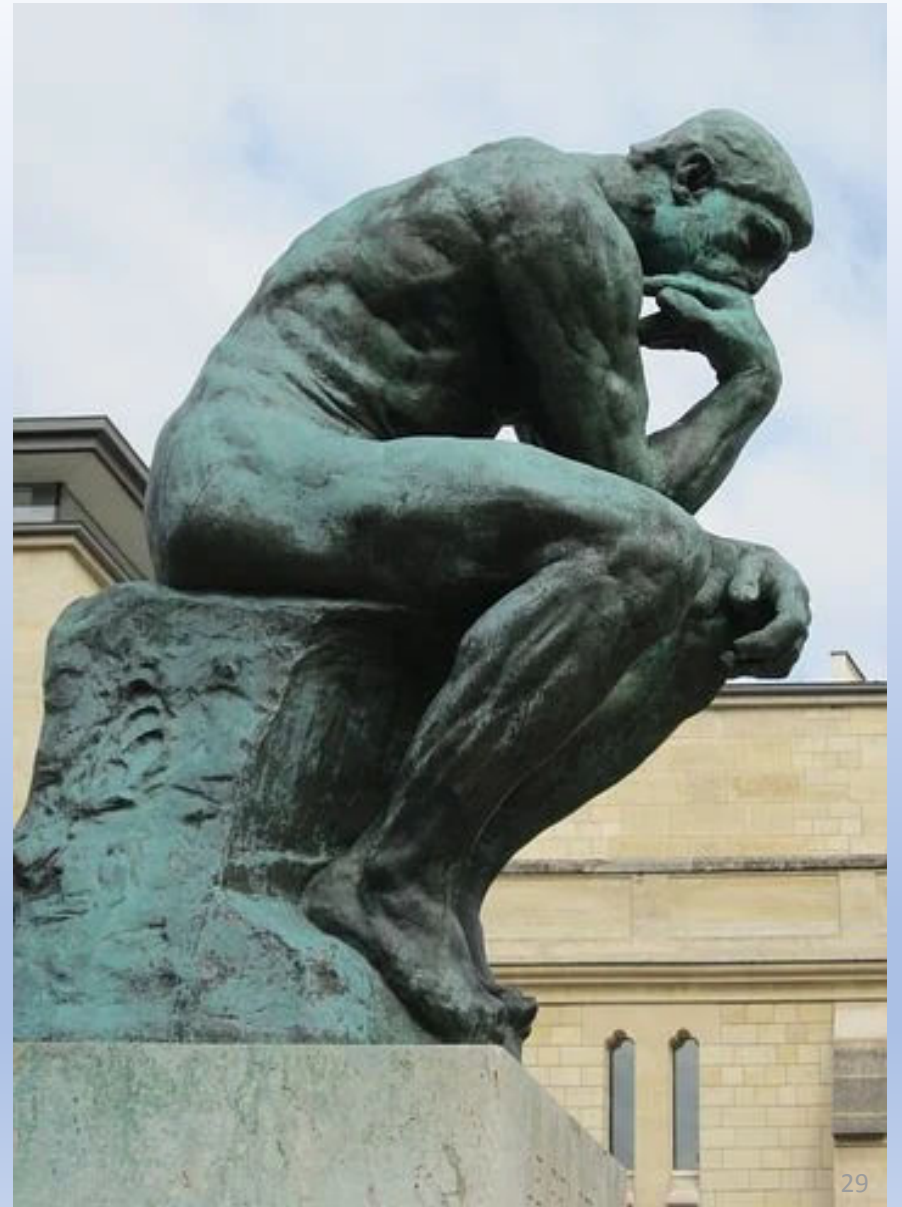
# RESPONSABILIDADE POR DANOS

- LGPD se aplica a todos os setores da atividade econômica.
- Dano patrimonial, moral, individual ou coletivo (dano punitivo).
- Sempre que comprovada a **VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO**.
- Operador responde **solidariamente** quando não cumprir as determinações do controlador ou, quando descumprir a LGPD.
- Não haverá responsabilidade quando: **não tiver sido realizado o tratamento de dados; não tiver havido violação da LGPD; ou, quando o dano decorrer de culpa exclusiva do titular ou de terceiros.**

# RECOMENDAÇÕES

- Conhecer a LGPD é fundamental.
- Não se assustar ou intimidar é ainda mais importante.
- Converse com todos os seus prestadores de serviços e veja como eles estão se adaptando a LGPD.
- Observe sempre a **FINALIDADE, ADEQUAÇÃO E NECESSIDADE!** Elas estão claras? Repita isso como um mantra!!!!!! Só **peça ou forneça** dados se isso estiver muito claro!!!!
- Não se apavore! Todos estamos nos adaptando e para isso é preciso calma!

**Dúvidas??????**



**MUITO OBRIGADA!**  
**FELIZ LGPD PARA TODOS NÓS!!!!**